

OLÍVIA CARMEM COSTA

PENHORA *ON LINE*:
O devedor de alimentos *versus* o contido no art. 649,
X, DO CPC

BACHARELADO EM DIREITO

FIC/ MG

2012

OLÍVIA CARMEM COSTA

PENHORA *ON LINE*:
O devedor de alimentos *versus* o contido no art. 649,
X, DO CPC

Monografia apresentada à banca examinadora da faculdade de direito das Faculdades Integradas de Caratinga, como exigência parcial para obtenção de grau de Bacharel em Direito, tendo como orientador professor Humberto Luiz Salustiano Costa Júnior

FIC/ CARATINGA

2012

“Nós somos o que fazemos repetidas vezes, repetidamente. A excelência portanto não é um feito, mas um hábito.”

Aristóteles

Dedico esta monografia aos meus pais que não medem esforços para meu sucesso. Aos professores que em cinco anos vem me mostrando que saber nunca é demais, e que lá na frente vou olhar para trás orgulhosa do que pude fazer, e com o coração cheio de esperanças por saber que foi apenas o início de uma grande e vitoriosa caminhada.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus primeiramente, pois sem Ele nada posso realizar.

Ao meu professor e orientador Humberto Luiz pela atenção e cooperação com meu trabalho,

Aos meus pais sempre presentes em todos os momentos, colegas de sala e a todos que de alguma forma contribuíram para realização desse trabalho e para conclusão desse curso

Obrigada aos amigos, colegas de sala e familiares.

Obrigada a todos por tudo!

RESUMO

A presente pesquisa tem por objetivo analisar a possibilidade de penhora em caderneta de poupança do devedor de alimentos inferior a 40 (quarenta) salários mínimos. Quando se fala em alimentos logo se tem o pensamento da preservação e a manutenção do princípio da dignidade da pessoa humana daquele que necessita. Por isso as leis devem o regulamentar, visto que essa é a função do ordenamento jurídico, sendo inconcebível a ideia de que o alimentado ficasse a mercê do alimentante. A penhora está diretamente ligada a execução forçada, ou seja, a sua razão de existir está no inadimplemento de uma obrigação e a necessidade de que a lei a obrigue. Existe uma ordem de preferência para a procedência da penhora e o dinheiro é o que vem em primeiro lugar. O artigo 649, X do Código de Processo Civil arrola como impenhorável o saldo existente em caderneta de poupança inferior a 40 (quarenta) salários mínimos. Todavia, os Tribunais têm entendido que tal norma não deve ser absoluta visto que o direito do alimentado precede às justificativas existentes para a proteção da poupança do devedor de alimentos, já que a dignidade da pessoa humana é um princípio estendido a todo indivíduo.

Palavras chave: alimentos, penhora, penhora *on line*, dignidade da pessoa humana.